



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 182, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Complementar Municipal n° 195, de 13 de outubro de 2022, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Fiscais de Tributos no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda de São Pedro da Aldeia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO o que prescreve a Lei Complementar Municipal n° 195, de 13 de outubro de 2022 e a necessidade de regulamentação deste diploma legal,

DECRETA:

Art. 1° Os Fiscais de Tributos II lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, em razão do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos, instituído pela Lei Complementar n° 195/2022, passam a ocupar o padrão A I especificado no Anexo I da referida lei, com o salário inicial previsto de R\$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais), sem necessidade de prévia avaliação da Comissão de Enquadramento, observando-se os pré-requisitos contidos no artigo 40 para as futuras progressões e promoções.

Parágrafo único - Os servidores anteriormente enquadrados na Lei Complementar n° 33/2003, passam a ser enquadrados, segundo a Lei Complementar n° 195/2022, conforme Anexo I.

Art. 2° A mobilidade funcional, em decorrência de promoção e/ou progressão, bem como a concessão dos adicionais previstos no art. 22 da Lei Complementar n° 195, de 13 de outubro de 2022, ocorrerão após avaliação de comissão de enquadramento a ser nomeada para este fim.

§ 1° O processamento das solicitações direcionadas à comissão para avaliação de mobilidade funcional e adicionais de que trata o art. 22, incisos e parágrafo 6° da Lei Complementar n° 195/2022, ocorrerá no momento do deferimento do pedido, na forma estabelecida neste Decreto, e os efeitos financeiros decorrentes do deferimento das solicitações terão como termo inicial de sua concessão, a data do seu protocolo.

§ 2° Na hipótese do requerimento ter por fundamento a concessão de adicional previsto no inciso IV do art. 22 da Lei Complementar n° 195/2022, o termo inicial dos efeitos financeiros retroage à data de apresentação dos certificados com o cômputo de, no mínimo, vinte e cinco horas, sendo, a partir de então, devido o referido adicional pelo período de dois anos, quando será automaticamente encerrado, sem prejuízo de nova solicitação com fato gerador diverso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º O servidor deverá realizar os requerimentos direcionados à comissão, por meio de formulário específico, na forma do modelo do Anexo II deste Decreto e conforme pertinência temática, juntando os documentos que se fizerem necessários.

§ 4º A comissão deverá se reunir, no máximo, 1 (uma) vez ao mês para análise dos requerimentos, ressalvando-se que seus membros não serão remunerados.

Art. 3º Após a abertura do processo administrativo, o servidor deverá instruí-lo e remetê-lo à Comissão de Enquadramento, lotada na Secretaria de Fazenda, para análise do pedido, com os seguintes documentos:

- a) Documento Nacional de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação;
- b) Requerimento inicial (Anexo II);
- c) Último contracheque ou ficha funcional;
- d) Diploma ou certificado de conclusão de curso.

Art. 4º A Comissão de Enquadramento, prevista no art. 38 da Lei Complementar Municipal nº 195/2022, será instituída por ato do Prefeito Municipal, estando a sua responsabilidade e local de trabalho atrelada à Secretaria Municipal de Fazenda, e será composta por:

- a) 02 (dois) servidores integrantes da carreira prevista no art. 3º da LC nº 195/2022;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º Cabe à Comissão de Enquadramento analisar os pedidos de mobilidade funcional e proceder o enquadramento do servidor no Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Fiscais de Tributos, em conformidade com o que determina a Lei Complementar nº 195, de 13 de outubro de 2022, emitindo o respectivo relatório de enquadramento individual, conforme modelo do Anexo III e o relatório de progressão e promoção individual, Anexo IV deste Decreto.

§ 2º De igual forma cabe à Comissão de Enquadramento avaliação acerca da concessão do adicional de capacitação e especialização previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 195/2022.

§ 3º O resultado do trabalho efetuado pela Comissão de que trata os parágrafos anteriores será objeto de homologação por ato do Chefe do Poder Executivo em conjunto com o Secretário Municipal de Fazenda.

§ 4º O servidor terá até 60 (sessenta) dias, a partir da publicação dos atos de enquadramento, para interpor recurso à Comissão de Enquadramento, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 39 da LC nº 195/2022.

§ 5º O resultado do trabalho de que trata o artigo anterior, após homologação pelas autoridades competentes, será encaminhado ao Setor de Recursos Humanos para os lançamentos que se fizerem necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º A Gratificação Fiscal por Incremento à Arrecadação Tributária (GFIAT), de que trata o art. 17, e a Gratificação de Produtividade Fiscal Tributária (GPFT), de que trata o art. 23, ambos da Lei Complementar Municipal nº 195/2022, terão o seu controle realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda, que remeterá os respectivos mapas de produção fiscal e mapa de média pontuada, conforme modelos dos Anexos V e VI deste Decreto, ao setor de Recursos Humanos com os dados e valores a serem pagos, antes do fechamento mensal da folha de pagamento.

Art. 6º A Gratificação Fiscal por Incremento à Arrecadação Tributária (GFIAT), instituída pelo art. 17 da LC nº 195/2022, será apurada pela Secretaria Municipal de Fazenda e devida no mês subsequente àquele em que tiver havido incremento na arrecadação, conforme art. 19 do mesmo diploma legal, e terá como base as informações fornecidas pelo Setor de Contabilidade.

Art. 7º O Adicional de Capacitação e Especialização será devido a partir da data de apresentação do título, diploma ou certificado à Comissão de Enquadramento, por meio de processo administrativo, conforme modelo do Anexo VII.

Art. 8º Os Fiscais de Tributos deixam de perceber o Adicional de Produtividade instituído pela Lei Municipal nº 1.894/2006, após a edição da Lei Complementar nº 195/2022, passando a receber a Gratificação de Produtividade Fiscal Tributária (GPFT), com efeito retroativo à data de sua publicação.

Art. 9º O Adicional de Produtividade dos superiores hierárquicos dos fiscais de tributos terá como base a pontuação média apurada na Gratificação de Produtividade Fiscal Tributária (GPFT), limitada até 1.000 pontos, conforme previsão contida no art. 44 da Lei Complementar Municipal nº 195/2022.

Art. 10 Os casos omissos deste Decreto serão deliberados pela Secretaria Municipal de Fazenda que poderá, assim como a Comissão de Enquadramento, solicitar parecer jurídico à Procuradoria-Geral do Município para auxílio na resolução de questões.

Art. 11 Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de outubro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,
22 de novembro de 2022.**

FÁBIO DO PASTEL
Carlos Fábio da Silva
= Prefeito =